



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão de Saúde 2ª - SUPEL-COSAU2

**EXAME**

**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90345/2025**

**Processo Administrativo:** 0036.048032/2024-64

**Objeto:** Implantação de SRP visando a futura, eventual e parcelada aquisição de materiais de consumo materiais médico-hospitalares/penso - "TELAS CIRÚRGICAS" - (Materiais Médico-hospitalares/Penso - Dispositivo de fixação, Dispositivo para reparo de hérnia inguinal, Dispositivo para reparo de hérnia umbilical, Telas cirúrgicas, Tela separadora de tecidos e outros) - EXERCÍCIO 2025 PARA ATENDER AS NECESSIDADES E DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE ESTADUAIS.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por meio da Pregoeira designada pela [Portaria nº 232/2025/SUPEL/GAB, de 18 de setembro de 2025, publicada no DOE, na data de 19 de setembro de 2025](#), apresenta, neste ato, as respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações enviados por e-mail pela empresa interessadas, conforme elencados abaixo:

**1 - DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - ID. (0064401540)**

De acordo com o art. 3º da Lei 8.666/93 a licitação deve sempre atender e ser norteada pelo princípio da isonomia, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, além de promover o desenvolvimento nacional sustentável.

Art.3º "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. " (Grifei)

No que concerne ao edital em tela, nota-se que ocorreu a imposição de um desritivo muito específico, no que tange ao material licitado, acarretando o DIRECIONAMENTO para determinadas fabricantes. Tal imposição não se justifica por si só, tampouco houve justificativa, feito esse que acaba frustrando o caráter competitivo do certame, tendo em vista a restrição do desritivo contido no edital.

Senão vejamos:

Item 1 – fixador absorvível Desritivo direcionado. Apenas uma marca do mercado possui fixador de grampos em "polidioxanona e com 25 grampos". A polidioxanona é um polímero absorvível. Existe, no mercado, fixadores para hérnia com outros polímeros absorvíveis para uso na fixação de telas por videolaparoscopia. Portanto, conforme Artigo 5º, Artigo 9º, I, "a" e Artigo 25, II", da Lei de Licitações 14.133/2021, que abordam sobre os princípios de ampliação da competição, vantajosidade para a Administração Pública e a proteção aos cofres públicos, solicitamos ampliação do desritivo, conforme sugestão: "grampeador laparoscópico descartável para uso em cirurgias endoscópicas de hernia para fixação de tela, haste com diâmetro 5,0 mm e comprimento aproximado de 36,0cm, contendo de 12 a 15 grampos absorvíveis".

Item 2 – dispositivo para reparo de hérnia inguinal – tamanho maior Desritivo direcionado. Apenas uma marca no mercado possui "dispositivo" para reparo de hérnia inguinal com as medidas especificadas no edital e com presença de "conector". Não há na literatura ou nas diretrizes e recomendações da Sociedade Brasileira de Hérnia, que a hérnia inguinal só pode ser tratada com "dispositivo duplo e conector". A hérnia inguinal pode ser tratada com telas planas, dispositivos duplos ou telas tridimensionais. Portanto, conforme Artigo 5º, Artigo 9º, I, "a" e Artigo 25, II", da Lei de Licitações 14.133/2021, que abordam sobre os princípios de ampliação da competição, vantajosidade para a Administração Pública e a proteção aos cofres públicos, solicitamos ampliação do desritivo, conforme sugestão: "tela tridimensional OU dupla de polipropileno, monofilamentar, de alta gramatura, descartável, pré-moldada no formato anatômico da região inguinal para cirurgia de correção de hérnia inguinal laparoscópica tamanho XXXX, com variação de +/- 5cm"

Item 3 - dispositivo para reparo de hérnia inguinal – tamanho menor Desritivo direcionado. Apenas uma marca no mercado possui "dispositivo" para reparo de hérnia inguinal com as medidas especificadas no edital e com presença de "conector". Não há na literatura ou nas diretrizes e recomendações da Sociedade Brasileira de Hérnia, que a hérnia inguinal só pode ser tratada com "dispositivo duplo e conector". A hérnia inguinal pode ser tratada com telas planas, dispositivos duplos ou telas tridimensionais. Portanto, conforme Artigo 5º, Artigo 9º, I, "a" e Artigo 25, II", da Lei de Licitações 14.133/2021, que abordam sobre os princípios de ampliação da competição, vantajosidade para a Administração Pública e a proteção aos cofres públicos, solicitamos ampliação do desritivo, conforme sugestão: "tela tridimensional OU dispositivo duplo de polipropileno, monofilamentar, de alta gramatura, descartável, pré-moldada no formato anatômico da região inguinal para cirurgia de correção de hérnia inguinal laparoscópica tamanho XXXX, com variação de +/- 5cm"

Item 4 – dispositivo para reparo de hérnia umbilical – tamanho 4,3 cm Desritivo direcionado. Apenas uma marca no mercado possui "dispositivo para reparo de hérnia umbilical" com composição feita de polidioxanona e celulose oxidata regenerada. As telas dupla face, descrição solicitada no desritivo, ou telas separadoras de tecidos, devem conter uma face composta por um polímero (face parietal), como por exemplo o polipropileno, e outra face com revestimento antiaderente absorvível (face visceral). O lado revestido da tela deve ficar em contato com os intestinos ou órgãos sensíveis. O lado de polipropileno (ou outro polímero inabsorvível) nunca deve estar em contato com os intestinos, pois há possibilidade de formação de aderências quando a tela é colocada em contato direto com os intestinos ou vísceras. A face parietal da tela permite uma resposta fibroblástica rápida através dos seus interstícios, permitindo o crescimento tecidual. A face visceral deve ter um revestimento bioabsorvível, que separa a tela do tecido subjacente e das superfícies dos órgãos para minimizar a aderência tecidual à tela. Portanto, conforme Artigo 5º, Artigo 9º, I, "a" e Artigo 25, II", da Lei de Licitações 14.133/2021, que abordam sobre os princípios de ampliação da competição, vantajosidade para a Administração Pública e a proteção aos cofres públicos, solicitamos ampliação do desritivo, conforme sugestão: "tela, separadora de tecidos semi-absorvível, composta com uma face parietal de polipropileno monofilamentar, de média/baixa gramatura, e uma face visceral revestida de hidrogel que será absorvido em aproximadamente 30 dias. Possuir anel de memória para posicionamento. Indicada para tratamento de hérnias umbilicais, pequenas hérnias ventrais e fechamento de incisões de trocartes, possuindo o tamanho XXX aproximadamente". OBSERVAÇÃO: importante observar que existem 3 tamanhos de telas dupla face indicadas para o tratamento de hérnias umbilicais: 4,3cm; 6,4cm e 8,0cm. Neste edital não há solicitação do tamanho 8cm. O fornecedor que possui tela de polipropileno com polidioxanona e celulose oxidata regenerada não possui em seu portfólio tamanho 8cm. Existem outras marcas no mercado que possuem o tamanho 8cm. Há necessidade de adição deste tamanho ao edital já que existem hérnias umbilicais maiores e que, portanto, exigem tamanho maior de tela para correto tratamento.

Item 6 – dispositivo de fixação para reparo convencional (aberto) Não há concorrentes viáveis para este item. Existe apenas um fornecedor exclusivo no Brasil. Para que esta contratação por inexistência seja considerada legítima solicitamos ao órgão que apresentar documentação com justificativas técnicas sólidas que embasem esta decisão.

Itens 7, 8 e 9 – tela plana em polipropileno Solicitamos ampliação do desritivo no sentido de inserir medidas das telas com um range de tamanhos. Ex.: tamanho 15x15cm com variação de +/- 5cm. O desritivo com medidas específicas pode direcionar fornecedores. Telas de polipropileno podem ser recortadas / customizadas, sem nenhum prejuízo para atender às necessidades do cirurgião / anatomia do paciente / tamanho do defeito. Importante solicitar apresentação de amostra para teste para comprovação de que a tela não desfa ao corte.

Itens 10, 11 e 12 – tela plana parcialmente absorvível Desritivo direcionado. Apenas uma marca no mercado possui "tela plana parcialmente absorvível". Importante ressaltar que o polímero absorvível solicitado (poliglicaprone 25) é comercializado por apenas uma marca. A Sociedade Brasileira de Hérnia, assim como os guidelines internacionais de hérnia, não possuem nenhuma orientação que recomende / oriente o uso de "telas parcialmente absorvíveis para tratamento de hérnias". Portanto, conforme Artigo 5º, Artigo 9º, I, "a" e Artigo 25, II", da Lei de Licitações 14.133/2021, que abordam sobre os princípios de ampliação da competição, vantajosidade para a Administração Pública e a proteção aos cofres públicos, solicitamos ampliação do desritivo, conforme sugestão: "tela cirúrgica inorgânica, material polipropileno, tamanho cerca de XX x XX cm, com variação de +/- 5cm, implantável, estéril, de uso único".

Itens 13 e 14 – tela separadora de tecidos destinada ao reparo convencional das hérnias de paredes abdominais Desritivo direcionado. Apenas uma marca no mercado possui tela separadora de tecidos "destinada ao reparo convencional de hérnias tendo como polímero absorvível a polidioxanona, sendo revestida na parte visceral pelo polímero poliglicaprone 25, com 2,4mm de poro, bolso para fixação e formato hexagonal". A Sociedade Brasileira de Hérnia, assim como os guidelines internacionais de hérnia, não possuem nenhuma orientação que recomende / oriente o uso de "telas separadoras de tecidos com bolso para fixação e formato hexagonal para tratamento de hérnias convencionais". Portanto, conforme Artigo 5º, Artigo 9º, I, "a" e Artigo 25, II", da Lei de Licitações 14.133/2021, que abordam sobre os princípios de ampliação da competição, vantajosidade para a Administração Pública e a proteção aos cofres públicos, solicitamos ampliação do desritivo, conforme sugestão: "tela cirúrgica separadora de tecidos, que permite contato com alças intestinais e órgãos, constituída de polipropileno e revestida com substância absorvível e estéril - com dimensões XX x XX cm", com variação de +/- 5cm, podendo ser recortada, implantável, estéril, de uso único".

Itens 15 e 16 – tela separadora de tecidos Desritivo direcionado. Apenas uma marca no mercado possui "tela separadora de tecidos" tendo como polímero absorvível/face visceral "polidioxanona e celulose oxidata regenerada". Portanto, conforme Artigo 5º, Artigo 9º, I, "a" e Artigo 25, II", da Lei de Licitações 14.133/2021, que abordam sobre os princípios de ampliação da competição, vantajosidade para a Administração Pública e a proteção aos cofres públicos, solicitamos ampliação do desritivo, conforme sugestão: "tela cirúrgica separadora de tecidos, que permite contato com alças intestinais e órgãos, constituída de polipropileno e revestida com substância absorvível e estéril - com dimensões XX x XX cm", com variação de +/- 5cm, podendo ser recortada, implantável, estéril, de uso único".

Itens 17 e 18 – tela poliéster multifilamentar dupla face com barreira absorvível Desritivo direcionado. Apenas uma marca no mercado possui tela dupla face com "poliéster multifilamentar tridimensional". Portanto, conforme Artigo 5º, Artigo 9º, I, "a" e Artigo 25, II", da Lei de Licitações 14.133/2021, que abordam sobre os princípios de ampliação da competição, vantajosidade para a Administração Pública e a proteção aos cofres públicos, solicitamos ampliação do desritivo, conforme sugestão: "tela cirúrgica separadora de tecidos, que permite contato com alças intestinais e órgãos, constituída de polipropileno e revestida com substância absorvível e estéril - com dimensões XX x XX cm", com variação de +/- 5cm, podendo ser recortada, implantável, estéril, de uso único".

III - DO PEDIDO Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria: 1 – O deferimento da impugnação em evidência.

**2. DAS ANÁLISES E POSICIONAMENTO DA CGPM ACERCA DOS ITENS IMPUGNADOS - ID. (0064511543)**

(...)

Prezada Senhora Pregoeira,

Ao cumprimentá-la cordialmente, manifestamos nossas considerações e apresentamos manifestação quanto ao pedido de impugnação, formalizado por meio do Ofício nº 6127(0064401607), referente à empresa A , para análise e manifestação por parte desta demandante.

Nesse sentido, passamos à análise dos fatos alegados:

**a) ITEM 1: – fixador absorvível**

Desritivo direcionado. Apenas uma marca do mercado possui fixador de grampos em "polidioxanona e com 25 grampos". A polidioxanona é um polímero absorvível. Existe, no mercado, fixadores para hérnia com outros polímeros absorvíveis para uso na fixação de telas por videolaparoscopia. Portanto, conforme Artigo 5º, Artigo 9º, I, "a" e Artigo 25, II", da Lei de Licitações 14.133/2021, que abordam sobre os princípios de ampliação da competição, vantajosidade para a Administração Pública e a proteção aos cofres públicos, solicitamos ampliação do desritivo, conforme sugestão: "grampeador laparoscópico descartável para uso em cirurgias endoscópicas de hernia para fixação de tela, haste com diâmetro 5,0 mm e comprimento aproximado de 36,0cm, contendo de 12 a 15 grampos absorvíveis".

**Posicionamento CGPMI/SESAU-RO:** Considerando que esta Central de Abastecimento é responsável pela gestão do processo de compras para as unidades de saúde do Estado de Rondônia, esclarecemos que o desritivo do item impugnado foi elaborado com base nas necessidades técnicas das referidas unidades, com a participação de profissionais especializados.

Ao analisarmos o desritivo do fixador apresentado pela reclamante, verificamos que, apesar da alegação de possuir a mesma indicação de uso, o produto possui apenas de 12 a 15 grampos e é confeccionado com material de composição distinta (PDLA – derivado do ácido láctico), diferente do especificado no edital.

Dessa forma, mantemos o desritivo solicitado, uma vez que atende de forma mais adequada às necessidades técnicas apontadas pelas unidades usuárias.

<p><b>b) ITEM 2: – dispositivo para reparo de hernia inguinal – tamanho maior</b></p> <p>Descritivo direcionado. Apenas uma marca no mercado possui “dispositivo” para reparo de hérnia inguinal com as medidas especificadas no edital e com presença de “conector”. Não há na literatura ou nas diretrizes e recomendações da Sociedade Brasileira de Hérnia, que a hérnia inguinal só pode ser tratada com “dispositivo duplo e conector”. A hérnia inguinal pode ser tratada com telas planas, dispositivos duplos ou telas tridimensionais. Portanto, conforme Artigo 5º, Artigo 9º, I, “a” e Artigo 25, II”, da Lei de Licitações 14.133/2021, que abordam sobre os princípios de ampliação da competição, vantajosidade para a Administração Pública e a proteção aos cofres públicos, solicitamos ampliação do descriptivo, conforme sugestão: “tela tridimensional OU dupla de polipropileno, monofilamentar, de alta gramatura, descartável, pré-moldada no formato anatômico da região inguinal para cirurgia de correção de hérnia inguinal laparoscópica tamanho XXXX, com variação de +/- 5cm”</p> <p><b>Posicionamento CGPMI/SESAU-RO:</b> Considerando a utilização dos itens nos centros cirúrgicos, informamos que as unidades de saúde foram devidamente consultadas quanto ao descriptivo e ao quantitativo necessários para atender às suas demandas, o que originou a solicitação registrada na SAMS inicial (0053466919). Ao analisarmos o descriptivo do item apresentado pela reclamante, verificamos que este não corresponde ao tamanho especificado na solicitação. Dessa forma, mantemos o descriptivo de acordo com edital.</p>
<p><b>c) ITEM 3: dispositivo para reparo de hernia inguinal – tamanho menor</b></p> <p>Descritivo direcionado. Apenas uma marca no mercado possui “dispositivo” para reparo de hérnia inguinal com as medidas especificadas no edital e com presença de “conector”. Não há na literatura ou nas diretrizes e recomendações da Sociedade Brasileira de Hérnia, que a hérnia inguinal só pode ser tratada com “dispositivo duplo e conector”. A hérnia inguinal pode ser tratada com telas planas, dispositivos duplos ou telas tridimensionais. Portanto, conforme Artigo 5º, Artigo 9º, I, “a” e Artigo 25, II”, da Lei de Licitações 14.133/2021, que abordam sobre os princípios de ampliação da competição, vantajosidade para a Administração Pública e a proteção aos cofres públicos, solicitamos ampliação do descriptivo, conforme sugestão: “tela tridimensional OU dispositivo duplo de polipropileno, monofilamentar, de alta gramatura, descartável, pré-moldada no formato anatômico da região inguinal para cirurgia de correção de hérnia inguinal laparoscópica tamanho XXXX, com variação de +/- 5cm”</p> <p><b>Posicionamento CGPMI/SESAU-RO:</b> Considerando a utilização dos itens nos centros cirúrgicos, informamos que as unidades de saúde foram devidamente consultadas quanto ao descriptivo e ao quantitativo necessários para atender às suas demandas, o que originou a solicitação registrada na SAMS inicial (0053466919). Ao analisarmos o descriptivo do item apresentado pela reclamante, verificamos que este não corresponde ao tamanho especificado na solicitação. Dessa forma, mantemos o descriptivo de acordo com edital.</p>
<p><b>d) Item 4: dispositivo para reparo de hérnia umbilical – tamanho 4,3 cm</b></p> <p>Descritivo direcionado. Apenas uma marca no mercado possui “dispositivo para reparo de hérnia umbilical” <b>com composição feita</b> de polidioxanona e celulose oxidata regenerada. As telas dupla face, descrição solicitada no descriptivo, ou telas separadoras de tecidos, devem conter uma face composta por um polímero (face parietal), como por exemplo o polipropileno, e outra face com revestimento antiaderente absorvível (face visceral). O lado revestido da tela deve ficar em contato com os intestinos ou órgãos sensíveis. O lado de polipropileno (ou outro polímero inabsorvível) nunca deve estar em contato com os intestinos, pois há possibilidade de formação de aderências quando a tela é colocada em contato direto com os intestinos ou vísceras. A face parietal da tela permite uma resposta fibroblástica rápida através dos seus interstícios, permitindo o crescimento tecidual. A face visceral deve ter um revestimento bioabsorvível, que separa a tela do tecido subjacente e das superfícies dos órgãos para minimizar a aderência tecidual à tela. Portanto, conforme Artigo 5º, Artigo 9º, I, “a” e Artigo 25, II”, da Lei de Licitações 14.133/2021, que abordam sobre os princípios de ampliação da competição, vantajosidade para a Administração Pública e a proteção aos cofres públicos, solicitamos ampliação do descriptivo, conforme sugestão: “tela, separadora de tecidos semi-absorvível, composta com uma face parietal de polipropileno monofilamentar, de média/baixa gramatura, e uma face visceral revestida de hidrogel que será absorvido em aproximadamente 30 dias. Possuir anel de memória para posicionamento. Indicada para tratamento de hérnias umbilicais, pequenas hérnias ventrais e fechamento de incisões de trocartes, possuindo o tamanho XXX aproximadamente”.</p> <p><b>Posicionamento CGPMI/SESAU-RO:</b> Ao analisarmos o descriptivo do <b>dispositivo apresentado pela empresa "A"</b>, identificamos que <b>trata-se de material com composição diferente da solicitada no edital (Polidioxanona e celulose Regenerada)</b>. Dessa forma, mantemos o descriptivo de acordo com edital.</p>
<p><b>e) Item 5: dispositivo para reparo de hérnia umbilical – tamanho 6,4 cm</b></p> <p>Descritivo direcionado. Apenas uma marca no mercado possui “dispositivo para reparo de hérnia umbilical” <b>com composição feita</b> de polidioxanona e celulose oxidata regenerada. As telas dupla face, descrição solicitada no descriptivo, ou telas separadoras de tecidos, devem conter uma face composta por um polímero (face parietal), como por exemplo o polipropileno, e outra face com revestimento antiaderente absorvível (face visceral). O lado revestido da tela deve ficar em contato com os intestinos ou órgãos sensíveis. O lado de polipropileno (ou outro polímero inabsorvível) nunca deve estar em contato com os intestinos, pois há possibilidade de formação de aderências quando a tela é colocada em contato direto com os intestinos ou vísceras. A face parietal da tela permite uma resposta fibroblástica rápida através dos seus interstícios, permitindo o crescimento tecidual. A face visceral deve ter um revestimento bioabsorvível, que separa a tela do tecido subjacente e das superfícies dos órgãos para minimizar a aderência tecidual à tela. Portanto, conforme Artigo 5º, Artigo 9º, I, “a” e Artigo 25, II”, da Lei de Licitações 14.133/2021, que abordam sobre os princípios de ampliação da competição, vantajosidade para a Administração Pública e a proteção aos cofres públicos, solicitamos ampliação do descriptivo, conforme sugestão: “tela, separadora de tecidos semi-absorvível, composta com uma face parietal de polipropileno monofilamentar, de média/baixa gramatura, e uma face visceral revestida de hidrogel que será absorvido em aproximadamente 30 dias. Possuir anel de memória para posicionamento. Indicada para tratamento de hérnias umbilicais, pequenas hérnias ventrais e fechamento de incisões de trocartes, possuindo o tamanho XXX aproximadamente”.</p> <p><b>OBSERVAÇÃO:</b> importante observar que existem 3 tamanhos de telas dupla face indicadas para o tratamento de hérnias umbilicais: 4,3cm; 6,4cm e 8,0cm. Neste edital não há solicitação do tamanho 8cm. O fornecedor que possui tela de polipropileno com polidioxanona e celulose oxidata regenerada não possui em seu portfólio tamanho 8cm. Existem outras marcas no mercado que possuem o tamanho 8cm. Há necessidade de adição deste tamanho ao edital já que existem hérnias umbilicais maiores e que, portanto, exigem tamanho maior de tela para correto tratamento.</p> <p><b>Posicionamento CGPMI/SESAU-RO:</b> Ao analisarmos o descriptivo do <b>dispositivo apresentado pela empresa "A"</b>, identificamos que <b>trata-se de material com composição diferente da solicitada no edital (Polidioxanona e celulose Regenerada)</b>. Considerando a utilização dos itens nos centros cirúrgicos, informamos que as unidades de saúde foram devidamente consultadas quanto ao descriptivo. Dessa forma, mantemos o descriptivo de acordo com edital.</p>
<p><b>f) ITEM 6: dispositivo de fixação para reparo convencional (aberto)</b></p> <p>Não há concorrentes viáveis para este item. Existe apenas um fornecedor exclusivo no Brasil. Para que esta contratação por inexigibilidade seja considerada legítima solicitamos ao órgão que apresentar documentação com justificativas técnicas sólidas que embasem esta decisão.</p> <p><b>Posicionamento CGPMI/SESAU-RO:</b> A utilização conjunta da tela separadora de tecidos e do dispositivo de fixação com grampos absorvíveis é essencial para o sucesso do reparo convencional de hérnias da parede abdominal. A tela, composta por polipropileno de baixa gramatura e polidioxanona, com revestimento visceral absorvível de poliglecprone 25, atua como uma prótese que reforça a parede abdominal e previne a recidiva herniária, mas requer fixação adequada para manter-se estável até sua completa incorporação tecidual. O dispositivo de fixação, com haste anatômica e grampos absorvíveis em formato de dupla âncora, garante a ancoragem segura da tela ao tecido, evitando deslocamentos, dobras ou complicações pós-operatórias. Entretanto, os dois itens são complementares e interdependentes, sendo indispensável sua associação para assegurar a eficácia, segurança e durabilidade do procedimento cirúrgico. Portanto, os itens 6 ao 14 são utilizados de forma conjunta. Dessa forma, mantemos o descriptivo de acordo com edital.</p>
<p><b>g) ITENS: Itens 7, 8 e 9 – tela plana em polipropileno</b></p> <p>Solicitamos ampliação do descriptivo no sentido de inserir medidas das telas com um range de tamanhos. Ex.: tamanho 15x15cm com variação de +/- 5cm. O descriptivo com medidas específicas pode direcionar fornecedores. Telas de polipropileno podem ser recortadas / customizadas, sem nenhum prejuízo para atender às necessidades do cirurgião / anatomia do paciente / tamanho do defeito. Importante solicitar apresentação de amostra para teste para comprovação de que a tela não desfa ao corte.</p> <p><b>Posicionamento CGPMI/SESAU-RO:</b> Considerando a utilização dos itens nos centros cirúrgicos, informamos que as unidades de saúde foram devidamente consultadas quanto ao descriptivo necessários para atender às suas demandas. Dessa forma, mantemos o descriptivo de acordo com edital.</p>
<p><b>h) ITENS Itens 10, 11 e 12 – tela plana parcialmente absorvível</b></p> <p>Descritivo direcionado. Apenas uma marca no mercado possui “tela plana parcialmente absorvível”. Importante ressaltar que o polímero absorvível solicitado (poliglecprone 25) é comercializado por apenas uma marca. A Sociedade Brasileira de Hérnia, assim como os guidelines internacionais de hérnia, não possuem nenhuma orientação que recomende / oriente o uso de “telas parcialmente absorvíveis para tratamento de hérnias”. Portanto, conforme Artigo 5º, Artigo 9º, I, “a” e Artigo 25, II”, da Lei de Licitações 14.133/2021, que abordam sobre os princípios de ampliação da competição, vantajosidade para a Administração Pública e a proteção aos cofres públicos, solicitamos ampliação do descriptivo, conforme sugestão: “tela cirúrgica inorgânica, material polipropileno, tamanho cerca de XX x XX cm, com variação de +/- 5cm, implantável, estéril, de uso único”</p> <p><b>Posicionamento CGPMI/SESAU-RO:</b> Considerando a utilização dos itens nos centros cirúrgicos, informamos que as unidades de saúde foram devidamente consultadas quanto ao descriptivo necessários para atender às suas demandas. Dessa forma, mantemos o descriptivo de acordo com edital.</p>
<p><b>i) ITENS : 13 e 14 – tela separadora de tecidos destinada ao reparo convencional das hérnias de parede abdominal</b></p> <p>Descritivo direcionado. Apenas uma marca do mercado possui tela separadora de tecidos “destinada ao reparo convencional de hérnias tendo como polímero absorvível a polidioxanona, sendo revestida na parte visceral pelo polímero poliglecprone 25, com 2,4mm de poro, bolso para fixação e formato hexagonal. A Sociedade Brasileira de Hérnia, assim como os guidelines internacionais de hérnia, não possuem nenhuma orientação que recomende/ oriente o uso de “telas separadoras de tecidos com bolso para fixação e formato hexagonal para tratamento de hérnias convencionais”. Portanto, conforme Artigo 5º, Artigo 9º, I, “a” e Artigo 25, II”, da Lei de Licitações 14.133/2021, que abordam sobre os princípios de ampliação da competição, vantajosidade para a Administração Pública e a proteção aos cofres públicos, solicitamos ampliação do descriptivo, conforme sugestão: “tela cirúrgica separadora de tecidos, que permite contato com alças intestinais e órgãos, constituída de polipropileno e revestida com substância absorvível e estéril - com dimensões XX x XX cm”, com variação de +/- 5cm, podendo ser recortada, implantável, estéril, de uso único”.</p> <p><b>Posicionamento CGPMI/SESAU-RO:</b> Ao analisarmos o descriptivo do <b>dispositivo apresentado pela empresa "A"</b>, identificamos que <b>trata-se de material com composição diferente da solicitada no edital (POLIPROPILENO DE BAIXA GRAMATURA E POLIDIOXANONA)</b>. Considerando a utilização dos itens nos centros cirúrgicos, informamos que as unidades de saúde foram devidamente consultadas quanto ao descriptivo necessário para atender às suas demandas. Entretanto a <b>utilização conjunta da tela separadora de tecidos e do dispositivo de fixação com grampos absorvíveis é essencial para o sucesso do reparo convencional de hérnias da parede abdominal conforme item 6</b>. Dessa forma, mantemos o descriptivo de acordo com edital.</p>
<p><b>j) ITENS 15 e 16 – tela separadora de tecidos:</b></p> <p>Descritivo direcionado. Apenas uma marca no mercado possui “tela separadora de tecidos” tendo como polímero absorvível/face visceral “polidioxanona e celulose oxidata regenerada”. Portanto, conforme Artigo 5º, Artigo 9º, I, “a” e Artigo 25, II”, da Lei de Licitações 14.133/2021, que abordam sobre os princípios de ampliação da competição, vantajosidade para a Administração Pública e a proteção aos cofres públicos, solicitamos ampliação do descriptivo, conforme sugestão: “tela cirúrgica separadora de tecidos, que permite contato com alças intestinais e órgãos, constituída de polipropileno e revestida com substância absorvível e estéril - com dimensões XX x XX cm”, com variação de +/- 5cm, podendo ser recortada, implantável, estéril, de uso único”.</p> <p><b>Posicionamento CGPMI/SESAU-RO:</b> Ao analisarmos o descriptivo do <b>dispositivo apresentado pela empresa "A"</b>, identificamos que <b>trata-se de material com composição diferente da solicitada no edital (CELULOSE OXIDADA REGENERADA)</b>. Considerando a utilização dos itens nos centros cirúrgicos, informamos que as unidades de saúde foram devidamente consultadas quanto ao descriptivo necessário para atender às suas demandas. Dessa forma, mantemos o descriptivo de acordo com edital.</p>
<p><b>k) ITENS Itens 17 e 18 – tela poliéster multifilamentar dupla face com barreira absorvível:</b></p> <p>Descritivo direcionado. Apenas uma marca no mercado possui tela dupla face com “poliéster multifilamentar tridimensional”. Portanto, conforme Artigo 5º, Artigo 9º, I, “a” e Artigo 25, II”, da Lei de Licitações 14.133/2021, que abordam sobre os princípios de ampliação da competição, vantajosidade para a Administração Pública e a proteção aos cofres públicos, solicitamos ampliação do descriptivo, conforme sugestão: “tela cirúrgica separadora de tecidos, que permite contato com alças intestinais e órgãos, constituída de polipropileno e revestida com substância absorvível e estéril - com dimensões XX x XX cm”, com variação de +/- 5cm, podendo ser recortada, implantável, estéril, de uso único”</p> <p><b>Posicionamento CGPMI/SESAU-RO:</b> Ao analisarmos o descriptivo do <b>dispositivo apresentado pela empresa "A"</b>, identificamos que <b>trata-se de material com composição diferente da solicitada no edital (Poliéster Multifilamentar)</b>. Considerando a utilização dos itens nos centros cirúrgicos, informamos que as unidades de saúde foram devidamente consultadas quanto ao descriptivo necessário para atender às suas demandas. Dessa forma, mantemos o descriptivo de acordo com edital.</p>

### 3 - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, decido receber a impugnação. Dito isto, dou por TEMPESTIVO o pedido, sendo o questionamento respondido pela Unidade Gestora, conforme resposta SEI Id. (0064511543), não havendo alteração nas especificações do objeto, mantendo assim o Edital e o Termo de Referência inalterados.

Deste modo, o certame fica reagendado para o dia **13 de outubro de 2025 - 10h00min (horário de Brasília – DF)**.

**Pedidos de Esclarecimento e Impugnação poderão ser enviados até dia 07/10/2025.**

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio através do telefone (69) 3212-9243 ou pelo e-mail: [cosau2supel@gmail.com](mailto:cosau2supel@gmail.com)

**Aline Lopes Espíndola**  
Pregoeira - COSAU2 - SUPEL/RO  
Portaria nº 232 de 18 de setembro de 2025  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a)**, em 24/09/2025, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064653137** e o código CRC **A9650819**.